



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.

Sub-Eixo: Ênfase em Gênero.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: DESAFIOS DO TRABALHO INTERSETORIAL NA PERSPECTIVA DA GARANTIA DE DIREITOS

Ana Joice da Silva Peraro¹
Marusa Fernandes da Silva²
Richardson Cramolichi³

Resumo: O presente artigo aborda o tema da violência contra as mulheres, bem como as legislações após a Constituição de Federal de 1988 e o trabalho realizado em rede após a PNAS e SUS. Utiliza-se o método materialismo histórico-dialético a partir de pesquisa bibliográfica e documental. Considera-se fundamentais as lutas sociais para a efetivação dos direitos conquistados em defesa das pessoas vítimas de violência.

Palavras-chave: violência, mulheres, direitos.

Abstract: This article discusses the topic of violence against women, as well as the laws after the Federal Constitution of 1988 and the work done in the network after the PNAS and SUS. Being the historical materialism dialectic method from bibliographic and documentary research. It is considered essential to the social struggles for the effectuation of the rights won in defense of the people who are victims of violence.

Keywords: violence, women and their rights.

INTRODUÇÃO

O artigo ora proposto aborda reflexões acerca da temática da violência contra a mulher, com o intuito de compreender os desdobramentos dessa violência, bem como os desafios para o enfrentamento dela.

O conceito de violência, de acordo com Saffioti (2004, p. 17), é aquele no qual ocorre a “[...] ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral [...]”. Este conceito não se limita apenas à violência contra mulheres, mas, crianças, adolescentes, raça/etnia, pessoa idosa, pessoa com deficiência e, até mesmo, para o gênero masculino, dentre outros.

Para uma melhor compreensão em relação ao estudo proposto, norteamos-nos no método materialismo histórico-dialético, através de reflexões críticas sobre a temática, recorrendo a categorias, como: totalidade, historicidade, mediação e contradição. Segundo Prates (2016, 78-79), tal método

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, E-mail: anajoice@terra.com.br.

² Profissional de Serviço Social, Prefeitura Municipal de Mauá, E-mail: anajoice@terra.com.br.

³ Profissional de Serviço Social, Prefeitura Municipal de Catanduva, E-mail: anajoice@terra.com.br.

[...] existe independente da consciência. Consiste na tentativa de buscar explicações coerentes, lógicas e racionais para os fenômenos humanos da natureza, sociedade e pensamento. Constitui-se por uma concepção científica da realidade, pelo conhecimento da interconexão universal enriquecida pela prática social da humanidade. Daí recorre o reconhecimento de que a prática social é critério de verdade e que os graus de conhecimento são limitados pela história. [...] materialismo histórico estuda as leis que caracterizam a vida da sociedade, sua evolução a partir da prática social dos homens. Supera a visão idealista e cronológica de história do desenvolvimento humano, ressaltando que na gênese dos fenômenos estão a força das ideias, os agrupamentos humanos, as formações socioeconômicas e as relações de produção.

Assim, podemos captar as peculiaridades através do método de pesquisa, principalmente quando observamos a totalidade, categoria essa que vem nos acompanhando durante todo o caminho na construção da pesquisa, fundamentando as barreiras do aparente.

De acordo com Netto (2011, p. 25):

[...] precisamente para apreender não a aparência ou a forma dada ao objeto, mas a sua essência, a sua estrutura e dinâmica (mais exatamente: para apreendê-lo como *processo*), o sujeito deve ser capaz de mobilizar um máximo de conhecimentos, criticá-los, revisá-los e deve ser dotado de criatividade e imaginação [...].

Assim, optamos pela pesquisa bibliográfica e documental com o objetivo de compreender as formas como a violência contra a mulher se apresentam no contexto atual brasileiro, bem como pesquisar as políticas públicas de proteção à mulher após a Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o objeto estudado – a violência contra mulheres no Brasil após a Constituição de 1988 – remete-nos ao estudo da intervenção do Estado e aos mecanismos de proteção à mulher vítima de violência, sendo todas as formas de violências elencadas pelos estudiosos da temática: física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, e o amparo legal às mulheres diante da realidade concreta.

Ao refletir sobre as formas de violências contra as mulheres, remetendo ao debate do papel da mulher culturalmente no Brasil, ressalta-se a perspectiva machista que permeia as relações sociais, bem como os diversos tipos de violências contra a mulher e os altos índices de feminicídio.

As lutas e os movimentos sociais são formas de conquistas de direitos sociais a diversos segmentos, não obstante as conquistas para a realização de políticas públicas são diversas, como por exemplo: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a Lei Maria da Penha de 2006, dentre outros; essas ações coletivas fortalecem os grupos e os indivíduos como sujeitos de direitos. No tocante aos movimentos que lutam pelos direitos das mulheres, percebe-se que, através da coletividade das

mulheres e o diálogo constante com a sociedade, poderemos avançar em relação à igualdade de gênero.

Percebe-se também a importância da participação cotidiana em relação às formulações e às execuções das políticas públicas voltadas às mulheres vítimas de violência, bem como de incitar avanços aos desafios apontados pelos estudos, principalmente numa sociedade que demonstra uma tendência à regressão de todos os direitos que foram conquistados.

Nesse sentido, a proposta deste artigo se torna relevante na contribuição para o aprofundamento da questão da violência contra as mulheres, que tem sido destaque no país em função de seu acelerado crescimento.

LEGISLAÇÕES E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Atualmente, o tema “violência contra a mulher” tem sido muito utilizado na mídia na conjuntura da sociedade brasileira. Nunca se viu e se ouviu falar tanto pelos meios de comunicação social e redes sociais sobre a triste realidade que vem assolando as mulheres no país em relação à violência. Há que se considerar, contudo, que a violência contra a mulher sempre existiu na sociedade e nos arranjos familiares, tornando-se um “tabu”.

O avanço de legislações que coíbem a violência e a formulação de políticas públicas na contemporaneidade tem colaborado para trazer discussões, debates e ações quanto as formas de prevenção e proteção à mulher que está exposta aos riscos da violência, além de despertar o encorajamento das mulheres que trazem à tona um assunto tão complexo e polêmico com características muito peculiares e conservadoras, mais especificamente nas relações conjugais.

Contudo, as questões de gênero estão longe de serem resolvidas. Mesmo com as inovações do mundo moderno, alguns mecanismos e fatores socioeconômicos são determinantes para a manutenção da impunidade, do silêncio e do prolongamento do sofrimento das vítimas. Muitas vezes as influências religiosas no trato com a questão do matrimônio, a dependência econômica da mulher em relação ao marido, entre outras inúmeras situações, contribuíam e ainda contribuem para as relações de domínio e poder, mantendo a condição de submissão ao homem.

Neste contexto, é fundamental destacar o reconhecimento das diversas formas de violência a que a mulher pode ser exposta, sendo elas tanto física, psicológica, sexual, patrimonial, entre outras, não se restringindo apenas às vias de fato.

No quadro 1, abaixo, elencamos os tipos de violência contra a mulher e seus respectivos conceitos:

Quadro 1 – Tipos de violência

<u>TIPOS DE VIOLÊNCIA</u>	<u>CONCEITOS</u>
FÍSICA	Relação de poder por meio de força física ou algum tipo de arma que provoque lesões (internas, externas ou ambas) na vítima. Por exemplo: tapas, chutes, estrangulamento, queimaduras, lesões por armas e objetos etc.
PSICOLÓGICA	Ação ou omissão que causa danos à autoestima, à identidade e ao desenvolvimento, exemplos: ameaças, chantagens, insultos, manipulação afetiva etc.
MORAL	Conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
PATRIMONIAL	Qualquer conduta que configure subtração, retenção, destruição parcial ou total de seus objetos, exemplos: destruição de documentos pessoais, bens, recursos financeiros, instrumento de trabalho etc.
SEXUAL	Qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, através de intimidação, ameaça, coação e uso da força; induzindo a comercializar ou utilizar a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou ainda que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, exemplos: estupro, abuso, assédio, sexo forçado no casamento, incesto etc.

Fonte: elaborado pelos autores/2019.

O Estado, a partir da concepção da Constituição Federal de 1988, tem o papel de assumir, mediante políticas públicas, respostas ao enfrentamento das formas de violência contra a mulher. A redação do art. 226, mais especificamente no parágrafo 8 da

Constituição Federal de 1988, expressa claramente a atribuição do Estado em prover ações no sentido promover a proteção de cada membro da família, criando mecanismos para coibir as formas de violência.

Porém, só no ano de 2006, com a vinda da Lei 11.340, conhecida popularmente como “Lei Maria da Penha”, é que foi iniciado um processo mais efetivo de construção e fortalecimento de ações em defesa da mulher. A partir de então, a legislação brasileira avançou em relação à necessidade de outras leis que contribuíssem na efetiva proteção às mulheres vítimas de violência. Assim, elencamos leis e decretos que fazem parte do ordenamento jurídico brasileiro, conforme quadro 2:

Quadro 2 – Legislação

Legislação	Conteúdo
Lei 13.827 de 13 de maio de 2019	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
Lei nº 13.772, de 19/12/2018	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.
Lei nº 13.718, de 24/09/2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.
Lei nº 13.642, de 03/04/2018	Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que

	propagam o ódio ou a aversão às mulheres.
Lei nº 13.641, de 03/04/2018	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.
Lei nº 13.505, de 08/11/2017	Acrescenta dispositivos à Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.
Lei 13.285/2016, de 10/05/2016	Dispõe sobre a preferência de julgamento dos processos concernentes a crimes hediondos.
Lei nº 13.104, de 09/03/2015	Altera o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei de Crimes Hediondos, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.
Resolução nº 1, de 16/01/2014	Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher do Congresso Nacional.
Lei Estadual nº 14.478, de 23/01/2014	Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.
Lei nº 12.845, de 01/08/2013	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018	Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica.
Decreto nº 7.958, de 13/03/2013	Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
Decreto nº 7.393, de 15/12/2010	Dispõe sobre o funcionamento do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher.
Lei nº 12.015, de 07/08/2009	Dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual.

Fonte: elaborado pelos autores/2019.

A integralidade de ações nos âmbitos federal, estadual e municipal traz uma maior abrangência e concretude de mecanismos em prol da proteção integral da vítima, além da articulação do poder judiciário, Ministério Público e defensorias públicas com as políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública, trabalho, habitação, entre outras.

As conferências I e II no país deram um ponta pé inicial na busca pelo direito das mulheres, que culminou para a construção do Plano Nacional de Políticas para Mulheres no ano de 2008, trazendo norte e modelo para as instâncias de atuação deste trabalho nos

níveis estaduais e municipais, reivindicando propostas, atribuições, metas e prazos para o aprimoramento do trabalho em rede na perspectiva de emancipação, participação, direitos e proteção integral mais efetivos para as mulheres. Dessa forma, será abordada no próximo item a rede de atenção às mulheres vítimas de violência.

REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

O debate e a discussão do trabalho em rede através das políticas públicas têm se tornado um tema emergente e muito comum na atualidade, tendo suas raízes marcadas pelos pressupostos da Constituição Federal 1988, mais especificamente reafirmado e amparado posteriormente pelas legislações orgânicas de saúde e assistência social.

No que se refere à violência contra a mulher, o processo de trabalho em rede se configura extremamente necessário para a construção da articulação, integralidade e planejamento de ações em conjunto com as diversas áreas, objetivando a garantia de direitos.

Garantir direitos na atualidade em contexto de violência requer cotidianamente pensar e estabelecer maneiras de promover a prevenção e a proteção das situações de violação de direitos por meio do processo intersetorial entre as políticas públicas de direitos.

Para uma compreensão mais aprofundada da importância do trabalho em rede, Turck (2001, p.60) define:

[...] Trabalhar em rede social é, antes de tudo, construir um processo de cidadania. É suplantiar todos os processos de exaltação ao individualismo, postos na sociedade contemporânea. É desenvolver um processo de solidariedade.

Neste sentido, no que tange a constituição da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência no Brasil, a mesma tem se formalizado ao longo do tempo por meio do sistema de justiça, com as delegacias especializadas, defensorias públicas e ministérios públicos e a articulação com as políticas públicas, em especial de saúde e assistência social, configurando-se como importante ferramenta e canal de prevenção, promoção e proteção no trato com os direitos das mulheres.

É importante ressaltar que, para promover o atendimento e a proteção integral de vítimas de violência, toda a rede de atendimento deve estar preparada para acolher as vítimas e as suas denúncias, considerando que nem sempre as mesmas acessam e procuram primeiramente os órgãos de justiça, por uma série de motivos, inclusive porque nem sempre todos os municípios brasileiros possuem delegacias especializadas.

Todavia, as delegacias de defesa da mulher têm se tornado um dos mecanismos mais comuns de acesso e procura pelas vítimas de violência dentro da rede de atendimento,

principalmente quando tais situações culminaram para as “vias de fato” entre o agressor e a vítima, sendo por violência física e/ou sexual. Desse modo, as delegacias especializadas têm seu papel fundamental dentro do sistema de justiça, respaldados pela Lei Maria da Penha no que concerne à agilização de procedimentos judiciais e à aplicação de medidas protetivas contra o agressor, em especial nos relacionamentos conjugais.

As delegacias de defesa da mulher se tornam importantes aliadas à rede de atendimento em relação aos encaminhamentos dos referidos casos às políticas intersetoriais, embora, muitas vezes, esses departamentos careçam de alguns meios, inclusive de recursos humanos necessários e especializados para tais situações na efetivação de encaminhamentos.

Outros mecanismos de defesa à mulher têm se constituído ao longo do tempo, com a instituição do *Disque 100*, *Disque 180*, além de secretarias de direitos humanos que facilitam as formalizações de denúncias, contribuindo para a identificação de casos que não chegam à rede formal de atendimento.

No que se refere às políticas intersetoriais, a política de saúde, através da Lei Orgânica de Saúde – LOS (1990), na redação dos artigos 12 e 13, apresenta pressupostos e possibilidades de um trabalho intersetorial em conjunto com outras políticas públicas.

O Ministério de Saúde reafirma a necessidade do trabalho intersetorial e da responsabilidade dos entes federados por meio do Sistema Único de Saúde – SUS (2004, p.8) quando infere:

O SUS não é, porém, uma estrutura que atua isolada na promoção dos direitos básicos de cidadania. Insere-se no contexto das políticas públicas de seguridade social, que abrangem além da saúde, a previdência (INSS) e a assistência social. A implementação e a gestão do SUS são, portanto, também obrigações das municipalidades, que devem trabalhar integradas às demais esferas de governo, na construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam à população acesso universal e igualitário à saúde.

Neste sentido, o Ministério da Saúde (2002, p.7) ainda enfatiza a questão da violência sendo vista como um problema social e que, conseqüentemente, requer atenção necessária da política de saúde com um trabalho integralizado:

A violência intrafamiliar atinge parcela importante da população e repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a elas submetidas. Configura-se um problema de saúde pública relevante e um desafio para os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS). Na realidade, a violência intrafamiliar é uma questão de grande amplitude e complexidade cujo o enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil. Tal mobilização visa, em especial, fortalecer e potencializar as ações e serviços na perspectiva de uma nova atitude, compromisso e colaboração em relação ao problema.

Na política de saúde, as unidades de pronto atendimento, bem como as unidades básicas, tornam-se portas de entradas ao atendimento em saúde para situações de

violência. Contudo, tal problemática vivenciada nem sempre é informada em um primeiro momento pelas vítimas aos profissionais de saúde, muitas vezes por motivos de vergonha, medo, insegurança, ou até mesmo por atendimentos não humanizados, o que pode dificultar a identificação das situações de abuso.

O Ministério da Saúde (2002, p.47-29) relata o cotidiano de vítimas nos serviços de atendimento e da dificuldade da identificação dos casos de violência:

Mulheres em situação de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde. Em geral, são tidas como “poliqueixosas”, por suas queixas vagas e crônicas, com resultados normais em investigações e exames realizados. O motivo da busca de atendimento é mascarado por outros problemas ou sintomas que não se configuram, isoladamente, em elementos para um diagnóstico.

O sistema de registro de fichas de notificações compulsórias estabelecido pelo decreto de nº 5.099 em 03 de junho de 2004, através da lei de nº 10.778 de 24 de novembro de 2003, mesmo quando há identificação de situações de violência, embora tenha contribuído com o registro de informações e dados estatísticos de vigilância em saúde, muitas vezes não tem sido utilizado como um dos instrumentos de referenciamento e encaminhamento para outras políticas setoriais.

Na política de assistência social através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993), em seus princípios organizativos também é ressaltada a importância do desenvolvimento do trabalho em rede com vistas para a oferta de proteção social.

Segundo Jaccoud (2009, p. 60), a proteção social pode ser compreendida como:

[...] um conjunto de iniciativas públicas com o objetivo de realizar, fora da esfera privada, o acesso a bens e serviços e renda. Seus objetivos são amplos e complexos, podendo organizar-se não apenas para a cobertura de riscos sociais, mas também para equalização de oportunidades, o enfrentamento das situações de destituição e pobreza, no combate as desigualdades sociais e na melhoria das condições sociais da população.

Neste sentido, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004, p.44-45) destaca em seu texto a necessidade do trabalho em rede, com o intuito de promover a proteção social no contexto da territorialidade:

Trabalhar em rede, nessa concepção territorial significa ir além da simples adesão, pois há necessidade de se romper com velhos paradigmas, em que as práticas se construíram historicamente pautadas na segmentação, na fragmentação e na focalização, e olhar para a realidade, considerando os novos desafios colocados pela dimensão do cotidiano, que se apresenta sob múltiplas formatações, exigindo enfrentamento de forma integrada e articulada.

A política de assistência social, através da resolução de nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (2009), tipifica serviços essenciais de proteção social básica e especial que, conseqüentemente, darão suporte a questões relacionadas às situações de violência.

Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, além dos Centros de Referência da Mulher – CRAM's, configuram-se como portas de entrada no âmbito da assistência social para o acolhimento, encaminhamento e referenciamento dos casos.

Ainda no âmbito da política de assistência social, outros serviços essenciais são fundamentais para garantir a proteção integral das vítimas em relação aos atendimentos de alta complexidade, como em casos em que as vítimas necessitam ser acolhidas e retiradas de situações iminentes de risco de vida. Esses serviços se configuram em acolhimento institucional e se caracterizam segundo a Resolução do CNAS (2009, p.45):

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para a usuárias e seus filhos e/ou dependentes quando estiverem sob sua responsabilidade.

Municípios de grande porte, em geral, dispõem de algum destes serviços de alta complexidade para os casos de acolhimento das vítimas, contudo, nem sempre são especializados para o atendimento das mulheres e, assim, elas são encaminhadas para acolhimentos provisórios, como abrigos em geral, casas de passagens, entre outros.

Municípios de pequeno e médio porte, em sua grande maioria, não dispõem de serviços de assistência social de alta complexidade, como os serviços de acolhimento institucionais e, por sua vez, acabam tendo que solicitar apoio a municípios maiores, o que nem sempre é possível em razão das demandas já existentes desses mesmos municípios.

Em muitas situações, não é realizado nenhum planejamento orçamentário dos municípios que dependem de serviços de alta complexidade e de outros municípios para o atendimento de suas demandas para pactuação, regionalização ou consórcios de municipalidades de uma mesma região no atendimento das demandas, que, conseqüentemente, ficam à mercê da desproteção.

Alguns estados brasileiros, mais especificamente em suas capitais, iniciaram em 2015 a implantação do serviço especializado da “Casa da Mulher Brasileira”, por meio do programa “Mulher, Viver sem Violência”, da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, porém ainda é necessário uma maior abrangência desse serviço para o território brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher pode ocorrer em todos os locais, seja em casa, no ambiente de trabalho, no transporte público, dentre outros; é manifestada de diversas formas: violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual; muitas vezes reforçada por órgãos do poder público e religiões.

Desde a década de 1980, após a Constituição Federal de 1988, muitos avanços foram alcançados no que concerne a garantia de direitos, especialmente sobre as políticas para as mulheres vítimas de violência; contudo, há que se considerar o aspecto cultural da violência contra as mulheres e a interferência do machismo inserido na sociedade.

Dessa forma, é necessário que cada vez mais pessoas tenham acesso às informações referentes aos seus direitos, que sejam contempladas pelas legislações e, mais que isso, que exista a efetivação das leis que defendem as pessoas vítimas de violência em sua totalidade.

Ressalta-se, porém, que em tempos de retrocesso de direitos, é ainda maior a necessidade do fortalecimento dos movimentos e das lutas sociais em prol dos direitos sociais, uma vez que as conquistas efetivadas são fundamentais para a defesa intransigente dos direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988** – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. – Brasília: 405 p. – (Série textos básicos, n. 25).

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 mai. de 2019.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

BRASIL. **Lei nº 12.435**, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145**, de 15 de outubro de 2004. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. **Resolução nº 109**, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 1990

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O SUS no seu município: garantindo saúde para todos**/ Ana Lucia Pereira et al. Brasília, 2004.

JACCOUD, L. Modelo de proteção social não contributiva: concepções fundantes. *In: PROTEÇÃO Social no Brasil: Debates e Desafios. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome, Unesco, 2009. p. 57-86.*

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PRATES, J. C. O método e a teoria marxiana. **Marx hoje e a transformação social**. 1.ed. v.1. São Paulo: Outras Expressões, 2016.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

TURCK, M. da G. M. G.. **Rede Interna e Rede Social: o desafio permanente na teia das relações sociais**. Porto Alegre: Tomo Editoriel, 2001.